Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Relatório dos Auditores Independentes - Asseguração Razoável sobre o Fundo Setorial CDE – Conta de Desenvolvimento Energético

Data base de 31 de dezembro de 2024

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O FUNDO SETORIAL DENOMINADO "CDE - CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO"

Aos
Membros do Conselho de Administração da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") para realizar um trabalho de asseguração razoável, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade para Asseguração de Informação Não Histórica (NBC TO), doravante denominado "trabalho", e para emitir um relatório sobre as informações financeiras (posição patrimonial) do Fundo Setorial denominado "Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)" para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme determinado no inciso II do Art. 23 do Decreto n° 9.022/2017 e inciso IV do Art. 04 da Resolução Normativa n° 1.016/2022.

Responsabilidade da diretoria

A diretoria da CCEE é responsável pela elaboração e apresentação adequada da posição patrimonial deste Fundo Setorial, assim como pelas informações complementares que acompanham essas informações financeiras, em todos os aspectos relevantes. Essa responsabilidade inclui estabelecer e manter controles internos, manter registros adequados e fazer estimativas que sejam relevantes para a preparação da posição patrimonial e das informações complementares incluídas neste relatório, de modo que este esteja livre de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre os objetos descritos acima com base nas evidências por nós obtidas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), equivalente à norma internacional ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), e os termos de referência para este trabalho conforme acordado com a CCEE. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial deste Fundo Setorial está sendo apresentada de acordo com os critérios estabelecidos.

Shape the future
with confidence

Responsabilidade dos Auditores Independentes -- Continuação

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela CCEE para a elaboração da posição patrimonial deste Fundo Setorial e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implementados para permitir a elaboração da posição patrimonial deste Fundo Setorial, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da CCEE.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nossa independência e gestão de qualidade

Cumprimos com a independência e outros requerimentos de ética da NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Internos) e NBC PA 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas de Auditores Independentes e, consequentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Shape the future
with confidence

Descrição dos procedimentos executados

Dentro do escopo do nosso trabalho, realizamos os seguintes procedimentos, entre outros:

- Planejamento dos trabalhos considerando a relevância e o volume das informações apresentadas no processo de fechamento contábil do Fundo CDE;

- Obtenção do entendimento dos processos internos e seus respectivos controles associados aos saldos apresentados do Fundo CDE, implementados e mantidos pela CCEE;

- Obtenção de evidências, em base de testes através de documentação comprobatória, que corroborem os saldos registrados em 31 de dezembro de 2024, do Fundo CDE;

- Com base no entendimento dos processos internos e controles, assim como na obtenção de evidências que corroborem o saldo em 31 de dezembro de 2024, revisamos a razoabilidade desses saldos, incluindo os registros contábeis específicos relacionados a estes temas, incluindo as principais práticas contábeis adotadas pela CCEE.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias específicas.

Opinião

Em nossa opinião, baseado nos procedimentos aplicados na execução deste trabalho, as informações financeiras (posição patrimonial) contidas neste relatório estão adequadamente preparadas e demonstradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as regras, leis e premissas aplicáveis.

Outros assuntos

O objetivo dos trabalhos realizados, o escopo e os procedimentos adotados foram previamente discutidos e aprovados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos da proposta de serviços (contrato) a qual este relatório está relacionado.

Shape the future
with confidence

Restrição de uso e distribuição

Nosso relatório de asseguração foi elaborado apenas com o propósito de assegurar de forma razoável a adequação dos saldos registrados nos balancetes do Fundo Setorial denominado "Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)", e constantes dos livros contábeis oficiais mantidos pela CCEE.

Nosso relatório foi elaborado para ser apresentado ao Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, assim como aos seus administradores, gestores e aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho. De acordo com o propósito deste trabalho, este relatório não deve ser distribuído para ou usado por terceiros fora do âmbito do propósito de nossa contratação, exceto aqueles diretamente envolvidos e/ou vinculados a este trabalho, notadamente a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Qualquer necessidade de divulgação a terceiros, fora do grupo aqui mencionado, deverá ser previamente autorizada pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

Ernst & Young
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O

Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC-PE-026317/O

SUMÁRIO

1. Contextualização	06
2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	09

Todos os valores monetários indicados neste relatório estão expressos em reais mil, exceto quando indicado de outra forma.

1. Contextualização

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Constituída em 2004 como associação civil sem fins lucrativos, a CCEE sucede a Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – Asmae (1999) e o Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE (2000).

A CCEE é responsável pela contabilização e pela liquidação financeira no mercado de curto prazo de energia elétrica. A instituição é incumbida do cálculo e da divulgação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia.

Entre as atribuições principais da instituição, incluem-se ainda:

- Implantar e divulgar regras e procedimentos de comercialização;
- Fazer a gestão de contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- Manter o registro de dados de energia gerada e de energia consumida;
- Realizar leilões de compra e venda de energia no ACR, sob delegação da ANEEL;
- Realizar leilões de Energia de Reserva, sob delegação da Aneel, e efetuar a liquidação financeira dos montantes contratados nesses leilões;
- Apurar infrações que sejam cometidas pelos agentes do mercado e calcular penalidades;
- Servir como fórum para a discussão de ideias e políticas para o desenvolvimento do mercado, fazendo a interlocução entre os agentes do setor com as instâncias de formulação de políticas e de regulação.

A CCEE atua como instituição responsável por oferecer uma estrutura que envolve os aspectos regulatórios, operacionais e tecnológicos para viabilizar as operações de compra e venda de energia em todo o Sistema Interligado Nacional - SIN.

A CCEE reúne empresas de geração de serviço público, produtores independentes, autoprodutores, distribuidoras, comercializadoras, importadoras e exportadoras de energia, além de consumidores livres e especiais de todo o país. A base diversificada de agentes estimula a CCEE a pautar seu trabalho pela agilidade e equilíbrio, com regras justas e equânimes.

Além de viabilizar as atividades de comercialização, a CCEE tem o papel de fomentar discussões voltadas ao aprimoramento do mercado, promovendo fóruns com as demais instituições do setor elétrico, os agentes e suas associações representativas.

A CCEE atua desde a medição da energia gerada e efetivamente consumida até a liquidação financeira dos contratos de compra e de venda no mercado de curto prazo. Também promove os leilões de energia, sob delegação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Desta forma, a existência do mercado brasileiro de energia elétrica, com garantia de fornecimento universal e modicidade tarifária e de preços, não seria possível sem a CCEE.

O Fundo Setorial CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

Em 23 de junho de 2016, foi deliberado através da Medida Provisória nº 735, convertido na Lei 13.360 em 17 de novembro 2016, regulamentada pelo Decreto n° 9.022 de 31 de março de 2017, que os Fundos setoriais CDE, RGR e CCC passaram a ser geridos financeira e operacionalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, os quais eram de responsabilidade da Centrais Elétrica Brasileiras – ELETROBRAS.

A CDE - Conta de Desenvolvimento Energético foi criada pela Lei n° 10.438/2002, com o objetivo de promover o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados e promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. A Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alterou algumas disposições do artigo13 da Lei n° 10.438/2002. Posteriormente, em 18 de maio de 2020, através do Decreto de n°10.350, foram feitas alterações que complementaram a destinação dos recursos do Fundo CDE.

Para atender as finalidades citadas abaixo, os recursos da CDE podem ser transferidos à Conta de Consumo de Combustível - CCC.

As principais finalidades de uso da CDE são as seguintes:

- Garantir os recursos necessários para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda;

- Prover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;

- Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei n° 9.648/1998;

- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;

1. Contextualização - continuação

- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo;

- Prover recursos para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal concessionária de distribuição supridora, na forma definida pela ANEEL;

- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição;

- Cobrir o custo adicional para as concessionárias de distribuição decorrente do despacho de usinas termelétricas acionadas em razão de segurança energética, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico; e

- Prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

A regulamentação da CDE compete ao Poder Executivo, a gestão do Fundo setorial, a partir de maio de 2017, passou a ser de responsabilidade da CCEE, e a fixação das quotas anuais é de responsabilidade da ANEEL, que também é responsável pela fiscalização dos Fundos Setoriais, incluindo a CDE.

Fundamentalmente todos os pagamentos com a utilização de recursos da CDE são aprovados previamente pela ANEEL, que comanda a sua utilização por meios de despachos ou autorizações específicas para essa finalidade.

Tendo em vista que os Fundos Setoriais não possuem personalidade jurídica a CCEE adota a sistemática de registros contábeis em contas de compensação, para registrar as transações realizadas nos Fundos. Esta sistemática prevê um modelo de contas com naturezas devedoras (ativo) e credoras (passivo) com um resultado zerado em cada grupo dedicado a cada um dos Fundos. Para fins de demonstração neste relatório utilizaremos a figura de ativo e passivo apenas para facilitar e permitir o entendimento das operações realizadas.

2. Fundo CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

Os saldos do Fundo CDE na data de 31 de dezembro de 2024, extraídos do sistema contábil da CCEE, controlados em contas de compensação, estão demonstrados abaixo expressos em milhares de reais:

Ativo	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Títulos e Valores mobiliários	(a)	1.771.859	1.940.032
Contas a Receber	(b)	69.385.300	70.058.311
Conta Covid	(c)	-	7.121.266
Conta de Escassez Hídrica	(d)	-	6.516.564
Total do Ativo		**71.157.159**	**85.636.173**

Passivo e Patrimônio Líquido	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Contas a Pagar	(e)	64.824.624	65.682.179
Provisão para processos judiciais	(f)	71.823	73.797
Conta Covid	(c)	-	7.121.266
Conta de Escassez Hídrica	(d)	-	6.516.564
Total do Passivo		**64.896.447**	**79.393.806**
Patrimônio Líquido			
União Federal	(g)	2.888.367	3.257.763
Superávit acumulado	(g)	2.984.604	2.655.133
Resultado do exercício	(g)	387.741	329.471
Total do Patrimônio Líquido		**6.260.712**	**6.242.367**
Total do Passivo e Patrimônio líquido		**71.157.159**	**85.636.173**

Base de apresentação

As informações financeiras foram elaboradas tomando como base os padrões implantados no Brasil através dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e suas interpretações (”ICPC”) e orientações (“OCPC”) aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), que estão em conformidade com situações compatíveis a aplicáveis a CCEE, por conta das orientações advindas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A projeção de qualquer conclusão baseada neste documento, para eventos futuros e não avaliados, está sujeita a alterações subsequentes nos processos e controles examinados, as quais podem influenciar as conclusões ora obtidas.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

(a) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários mantidos pelo Fundo CDE estão aplicados em Fundo de investimento em renda fixa, administrados pelo Banco do Brasil, nomeado de BB Contas Setoriais Fundo de Investimento Renda Fixa.

A carteira deste Fundo é composta, de acordo com o seu regulamento, da seguinte maneira:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
• Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	10%	100%
• Cotas de fundos de investimento	0%	40%

As quotas do Fundo CDE não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial delas, a qualquer tempo. No resgate de quotas, será utilizado o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário limite para movimentação do Fundo CDE até as 17 horas (horário de Brasília – DF).

Em 31 de dezembro de 2024, a CDE possuía em saldo aplicado o montante de R$ 1.771.859 e reconheceu, a título de receita financeira, no exercício corrente, o montante de R$ 252.174 referente aos rendimentos desta aplicação de recursos.

O imposto de renda retido na fonte referente aos resgates efetuados bem como o total de IOF – Imposto sobre operações financeiras foram registrados nas despesas financeiras do Fundo CDE durante o exercício.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

b) Contas a Receber

Os saldos em 31 de dezembro de 2024, referente a contas a receber do Fundo CDE é composto pelas seguintes rubricas:

Circulante	31/21/2024	31/12/2023
Valores a receber – Liminares **(i)**	1.689.143	1.689.095
Valores a receber – CDE Cobrança **(ii)**	3.115.161	2.659.357
Valores a receber – P&D **(iii)**	16.191	17.960
Valores a receber – PEE **(iii)**	13.233	17.216
Valores a receber – Desestatização Eletrobrás **(iv)**	64.358.396	65.507.653
Valores a receber – Geração Distribuída **(v)**	154.196	125.055
Valores a receber – Resultado de Fiscalização **(vi)**	38.980	41.975
Total	**69.385.300**	**70.058.311**

(i) Valores a Receber – Liminares

Os valores a receber de Liminares referem-se a diferenças de recebimentos de quotas mensais que são suportadas por decisões judiciais vigentes. Tais decisões são resultados de ações que questionam a composição das quotas CDE uso e/ou CDE energia e das ações que permitem aos beneficiários da CDE realizarem compensação entre os valores das quotas que deveriam pagar com os valores que tem a receber.

Em dezembro de 2017, a CCEE efetuou uma reclassificação na conta de Valores a Receber Faturamento – Quota Mensal referentes as liminares expedidas antes de 01/05/2017 (Gestão Eletrobrás), no valor total de R$ 1.306.984 e as registrou na conta de Liminares, a fim de controlar os impactos das ações judiciais identificadas até o momento.

A Eletrobrás não registrava quais valores não haviam sido recebidos em razão de decisões judiciais, indicando somente o saldo em aberto na rubrica de “contas a receber”.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

b) Contas a Receber – continuação

(i) Valores a Receber – Liminares – continuação

Concessionária	Até 30 dias	31 a 60	61 a 90	91 a 180	181 a 360	> 360	Total
Posição dos Saldos de Liminares Migrados da Eletrobrás							
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-	-	-	-	420.061	420.061
CIA. PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	-	-	-	-	-	184.477	184.477
BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	-	-	-	-	-	117.055	117.055
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-	-	-	-	97.558	97.558
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	-	-	-	-	-	81.500	81.500
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRI	-	-	-	-	-	74.951	74.951
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	-	-	-	-	-	69.559	69.559
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A	-	-	-	-	-	53.506	53.506
ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS	-	-	-	-	-	45.451	45.451
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	-	-	-	-	-	40.724	40.724
OUTROS	-	-	-	-	-	122.141	122.141
Sub-Total	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	1.306.983	1.306.983
Posição dos Saldos de Liminares Gerados na CCEE a partir de maio de 2017							
Subtotal	-	-	-	-	33	382.127	382.160
TOTAL GERAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**33**	**1.689.110**	**1.689.143**

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

(ii) Valores a Receber – CDE Cobrança

O Valor a receber de CDE Cobrança é reconhecido após o faturamento mensal contra as concessionárias tendo por base as quotas anuais de CDE de energia e uso, provenientes do despacho anual emitido pela ANEEL.

	Até 30 dias	31 a 60	61 a 90	91 a 180	181 a 360	> 360	Total
CCEE – A partir de 01/05/17	3.020.599	-	-	543	-	94.019	3.115.161
Total	**3.020.599**	-	-	**543**	-	94.019	3.115.161

A Eletrobrás adotava o procedimento de registrar contabilmente o montante total do despacho anual de cotas, assim que estes despachos fossem emitidos pela ANEEL, registrando aqueles valores como "Contas a Receber, contra o passivo de "União Federal". Mensalmente quando processava o faturamento, registrada um novo "Contas a Receber Faturado", contra a conta de "Contas a Receber", criada originalmente.

A CCEE, a partir de janeiro de 2018, eliminou este primeiro passo, passando a usar os despachos apenas para apurar o montante das cotas mensais a serem faturadas, registrando esses valores mensalmente como "Contas a Receber", contra o passivo de "União Federal". Desta forma, o saldo de Contas a Receber passa a demonstrar apenas os valores efetivamente faturados.

(iii) Valores a Receber – Programas de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e PEE (Programa de Eficiência Energética)

O Despacho n° 904 de 30 de março de 2021, divulgado pela ANEEL, determinou que as empresas que possuam a obrigação legal de investimentos em projetos de P&D e PEE devem:

1 – Realizar o recolhimento à CDE dos valores referentes aos saldos não comprometidos com os Passivos dos programas de P&D e PEE, na data base de 31 de agosto de 2020 (saldos e empresas divulgados no quadro 1 do referido despacho). Para o exercício de 2024, os recolhimentos serão efetuados por meio de emissão de boletos mensais pela CCEE, em 12 (doze) parcelas mensais.

2 – A partir da data base de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2025 observar o devido percentual de recolhimento das obrigações devidas aos programas P&D e PEE que serão recolhidas à CDE conforme quadro 2 do referido despacho.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

O Despacho nº 1460, de 14 de maio de 2024, deu provimento aos pedidos de reconsideração interposto por alguns agentes. Foi retificado o valor de P&D Passivo atribuído à Rio Amazonas Energia para o montante de R$ 1.556, montante a ser atualizado pela SELIC, resultando no montante de R$ 635.789. O valor constante do Despacho nº 904, de 2021, encontravam-se suspensos.

Em 7 de junho de 2024, foi publicado o Despacho n° 1.738, determinando que a CCEE efetuasse a cobrança adicional aos valores fixados no quadro 1, anexo ao Despacho nº 904, de 2021, para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Despacho, no montante de R$ 83.455, na posição de agosto/2020, relativo à diferença apurada fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do P&D atualizados pela SELIC, resultando no montante de R$ 34.185.

3 - Em 31 de dezembro de 2024 o saldo da rubrica P&D é de R$ 16.191 e na rubrica PEE é de R$ 13.233.

(iv) Valores a Receber – Desestatização Eletrobrás

A resolução Nº 30, de 21 de dezembro de 2021, altera a Resolução CNPE nº 15 de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Os valores a receber da rubrica de Desestatização Eletrobrás no valor de R$ 64.358.396, são referentes ao pagamento do caput, que se deu com um aporte inicial de R$ 5.000.000, em até trinta dias contados do ato da assinatura dos novos contratos de concessão e com aportes anuais, com início em 2023, a ser realizado em abril de cada ano, pelo período de vinte e cinco anos, com base no cronograma de desembolso estabelecido. Para o ano de 2024 foi realizado o aporte de R$ 1.149.257 para a CDE em 20 de abril de 2024.

(v) Valores a Receber – Geração Distribuída

A cobrança da Quota CDE GD está atrelada a publicação da Resolução Homologatória de reajuste tarifário.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

b) Contas a Receber – continuação

(v) Valores a Receber – Geração Distribuída – continuação

As quotas mensais da CDE GD são definidas para os doze meses subsequentes, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, conforme a Nota Técnica 140/2023, que corresponde as estimativas de valores para o ano de 2024.

Dessa forma, a cobrança da Quota CDE GD é realizada para as empresas: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S.A., Companhia Jaguari de Energia, Companhia Energética de Minas Gerais S.A, Companhia Paulista de Forca e Luz, COPEL Distribuidora, entre outras empresas e permissionárias de distribuição conforme quadro abaixo, seguindo os reajustes tarifários homologados. Para às:

Geração distribuída	Saldo 31/12/2024
ELETROPAULO	17.624
CEMIG DISTRIB	14.212
RGE SUL	6.974
CPFL PAULISTA	11.767
COPEL DISTRIB	10.981
CELESC DIST	9.497
LIGHT	8.373
ELEKTRO	6.171
CEEE DISTRIB	3.867
CELG	6.683
COELBA	4.643
AMPLA	4.623
ENERGISA MT	4.510
CPFL PIRATINGA	4.656
BANDEIRANTE	4.501
ESCELSA	3.609
CELPE	2.883
COELCE	2.806
OUTROS	25.816
Total	**154.196**

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

b) Contas a Receber – continuação

(vi) Valores a Receber – Resultado de Fiscalização

Os valores contabilizados nesta rubrica referem-se aos valores deliberados pela ANEEL após processo de fiscalização:

Em 10 de setembro de 2020 foi publicado o Despacho n° 2.616 determinando a devolução de valores pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

O Despacho nº 295 de 4 de fevereiro de 2021 determinou a suspensão do Despacho n° 2.616 de 10 de setembro de 2020 e foi revogado posteriormente pelo Despacho nº 3.240 de 5 de setembro de 2023 que ratificou o valor a devolver pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, alterou a quantidade de parcelas e os volumes de estoque histórico.

De acordo com o Despacho n° 2.616 de 10 de setembro de 2020, tendo em vista deliberação das Superintendências de Fiscalização Econômica e Financeira e dos Serviços de Geração da ANEEL, decidiu-se:

Valores a Receber – (i) determinar a devolução, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, o valor de R$ 121.662, atualizado com base no IPCA até julho/2020; (ii) determinar que a CCEE efetue a cobrança do valor indicado no item "i" em 24 parcelas mensais, reajustadas com base no IPCA – o valor de cada parcela será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal que o Agente tem a receber da CDE carvão, caso a parcela devida ultrapasse este limite, o valor residual não cobrado será acrescentado na parcela seguinte - a partir de janeiro de 2021, e inclua a previsão do seu recebimento no orçamento da CDE, de que trata o art. 14 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, para os anos de 2021 em diante, até a completa liquidação da devolução;

Valores a Pagar – (iii) estabelecer, para a UTE Presidente Médici, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3° da Resolução Normativa n° 801/2017, de 2.408.733 toneladas na posição de 31/12/2016 e de 1.684.491 toneladas , na posição de 31/12/2017; (iv) estabelecer, para a UTE Candiota III, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3° da Resolução Normativa n° 801/2017, de 521.238 toneladas na posição de 31/12/2016 e de 870.366 toneladas , na posição de 31/12/2017; e, (v) determinar à CCEE que, na

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

b) Contas a Receber – continuação

(vi) Valores a Receber – Resultado de Fiscalização – continuação

previsão do orçamento da CDE para o ano de 2021 e 2022, considere os ajustes necessários a fim de refletir o estoque histórico indicado no item "iii" e "iv".

De acordo com o Despacho nº 3.240 de 5 de setembro de 2023, tendo em vista a deliberação da Diretoria da ANEEL, decidiu-se conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, cadastrada sob o CNPJ 00.001.180/0002-07, alterando os itens (ii), (iii) e (iv) do Despacho nº 2.616, de 2020, de modo a estabelecer: (i) o prazo de 36 (trinta e seis) meses para Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul, cadastrada sob o CNPJ 02.016.507/0001-69, ressarcir a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; (ii) para a UTE Presidente Médici, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801, de 2017, de 1.861.450 t na posição de 31 de dezembro de 2016, e de 1.227.653 t, na posição de 31 de dezembro de 2017; (iii) para a UTE Candiota III, do estoque histórico de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801, de 2017, de 413.371 t na posição de 31 de dezembro de 2016, e de 698.985 na posição de 31 de dezembro de 2017; e (iv) revogar o Despacho nº 295, de 4 de fevereiro de 2021.

Os valores a pagar pelo beneficiário serão descontados mensalmente dos valores a receber pela CDE, resultando apenas o saldo da compensação. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo contabilizado nesta rubrica é de R$ 38.980.

c) Conta Covid

Por meio do Decreto nº 10.350/2020, publicado em 18 de maio de 2020, o Governo Federal determinou a criação da Conta COVID, destinada a receber os recursos de uma operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período.

A Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020, estabeleceu como teto para a captação o valor de R$ 16,1 bilhões. Após o recebimento das declarações de adesão das empresas de distribuição à medida, o montante final do repasse às distribuidoras foi calculado em R$ 14,8 bilhões. Os recursos, oferecidos por um pool de 16 instituições financeiras lideradas pelo Banco.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

c) Contas Covid – continuação

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ajudaram a compensar a queda no faturamento das companhias, bem como permitiu a antecipação de receitas.

Os repasses dos montantes contratados para as empresas de distribuição ocorrem até dezembro de 2020, conforme previsto no Decreto nº 10.350/2020 e na Resolução Normativa ANEEL nº 885/2020. Os valores serão homologados mensalmente pela ANEEL, que também vai estabelecer cotas específicas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a amortização das operações contratadas, por meio da criação do encargo tarifário chamado de CDE-COVID.

As cotas da CDE correspondentes ao pagamento do empréstimo passaram a ser incluídas nos reajustes tarifários a partir de 2021, permanecendo na conta até a amortização total do financiamento.

As captações foram realizadas nos meses de julho a dezembro de 2020, e a composição dos saldos atualizados em 31 dezembro de 2024 encontra-se demonstrada abaixo:

Instituição financeira	Encargos anuais	Vencimento	Indexador	Garantia	Covenants	Valor
BNDES	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Banco do Brasil	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Bradesco BBI	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
BOCOM BBM	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
CCB	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Santander	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Itaú BBA	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
BTG	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Citibank	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
SMBC	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Votorantim	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Alfa	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
ABC Brasil	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Safra	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
JP Morgan	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Credit Suisse	CDI + 2,80%	15/12/2025	CDI	Cessão Fiduciária	Sim	-
Total						-

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

c) Contas Covid – continuação

O Fundo CDE possui cláusulas restritivas relacionadas ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, o que poderia ensejar o vencimento antecipado de tal contrato.

A quitação dos empréstimos das Contas Covid foi concluída no dia 4 de outubro de 2024 após a finalização do desembolso da operação de antecipação dos recebíveis da CDE, em cumprimento as diretrizes definidas na Portaria Interministerial MME/MF nº 01/2024.

d) Conta de Escassez Hídrica

O Decreto n° 10.939 de 13 de janeiro de 2022, autorizou a criação da Conta Escassez Hídrica pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Os recursos foram oferecidos por um pool de 14 instituições financeiras para 102 concessionarias e permissionárias de distribuição. A quitação dos valores ocorreu entre julho de 2023 a outubro de 2024 em 15 parcelas mais a final em 4 de outubro de 2024. Em 03 de maio de 2022, a ANEEL por meio do DSP Nº 1.177 fixou os valores dos recursos da Conta Escassez Hídrica a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em seu primeiro repasse realizado no mês de maio de 2022, no montante total de R$ 4.876.221.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

d) Conta de Escassez Hídrica – continuação

Instituição financeira	Encargos anuais	Vencimento	Indexador	Saldo 31/12/2024
FINANC BNDES	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC BANCO DO BRASIL	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC BRADESCO BBI	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC BOCOM BBM	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC CCB	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC SANTANDER	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC ITAU BBA	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC CITIBANK	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC SMBC	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC VOTORANTIM	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC ALFA	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC ABC BRASIL	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC SAFRA	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
FINANC CREDIT SUISSE	CDI + 2,80%	15/12/2027	CDI	-
			Total em 31/12/2024	-

A quitação dos empréstimos da Conta de Escassez Hídrica foi concluída no dia 4 de outubro de 2024 após a finalização do desembolso da operação de antecipação dos recebíveis da CDE, em cumprimento as diretrizes definidas na Portaria Interministerial MME/MF nº 01/2024.

e) Contas a Pagar

A composição do saldo de contas a pagar está demonstrada a seguir:

Circulante	31/12/2024	31/12/2023
Contas a Pagar - Baixa Renda **(i)**	15.848	15.800
Contas a Pagar – PLPT **(ii)**	-	39.538
Contas a Pagar - Subsídios Tarifários **(iii)**	339.738	112.953
Outros Creditos	3	-
Contas a Pagar - Subvenção Econômica	(14)	22
Contas a Pagar - Desestatização Eletrobrás **(iv)**	64.358.396	65.507.653
Contas a Pagar – Subsídio para geração Distribuída **(v)**	4.071	6.213
Quitação COVID e CEH **(vi)**	106.582	-
Total	**64.824.624**	**65.682.179**

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

(i) Contas a Pagar – Baixa Renda

De acordo com a Lei n° 10.438/2002, todos os consumidores de energia com Renda Familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, e que estejam incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) serão beneficiários da tarifa social.

Uma vez, beneficiários da Tarifa Social, estes consumidores poderão ser classificados na categoria de Baixa Renda, e assim ficarão isentos do reajuste de 2,9% referente à recomposição tarifária das perdas que as distribuidoras tiveram durante o racionamento, além de não pagarem os encargos de aquisição de energia emergencial e de capacidade emergencial.

De acordo com a nova lei, a Tarifa Social caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, para os consumidores que se enquadrem na Tarifa Social, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);
- Para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);
- Para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);
- Para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Os montantes a pagar relacionado a Tarifa Social em 31 de dezembro de 2024, suportados pelos respectivos despachos homologatórios da ANEEL, estão demonstrados a seguir:

Contas a Pagar - Baixa Renda	31/12/2024	31/12/2023
CPFL PAULISTA	-	9.378
ENERGISA SE	-	6231
CEDRAP	-	154
CERES	-	31
COPEL	15.793	0
Outros	55	6
Total	**15.848**	**15.800**

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

(ii) Contas a Pagar – PLPT

O Processo de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica teve seu início marcado com a edição do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa LUZ PARA TODOS.

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos se destina a fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

O Programa busca democratizar o acesso e uso da energia elétrica, contribuindo para o combate à pobreza energética, o fomento da inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis e a promoção da cidadania e melhoria na qualidade de vida das populações brasileiras do meio rural e da Amazônia Legal, mediante utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica, considerando a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia e a preservação do bioma Amazônia.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

Em nova etapa, com vistas à conclusão do processo de universalização da energia elétrica no Brasil, o Programa Luz para Todos foi relançado pelo Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, com melhorias e inovações para contemplar todos os desafios para o atendimento à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Em 31 de dezembro de 2024 não há saldo provisionado.

(iii) Contas a Pagar – Subsídios Tarifários

Em relação ao saldo de benefício tarifário, até o começo da vigência da Lei n° 12.783/2013, todos os descontos tarifários, exceto o concedido ao consumidor residencial baixa renda (Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE), eram arcados pelos próprios consumidores das concessionárias, configurando-se como um subsídio cruzado.

A partir de 2013, todos os consumidores do Sistema Integrado Nacional – SIN – passaram a contribuir com o rateio dos subsídios tarifários, independentemente do mercado subsidiado da área de concessão onde o consumidor está localizado. Além do consumidor residencial baixa renda, a subvenção da CDE é destinada a compensar as distribuidoras pela perda de receita decorrente da concessão de descontos tarifários.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

Abaixo segue a composição detalhada dos valores em aberto:

Contas a Pagar – Subsídios Tarifários	31/12/2024	31/12/2023
ELETROBRAS-G	216.391	-
COPEL-DIS	79.712	-
MSGT	5.995	-
BMTE	5.383	-
TAESA-MUNIRAH	4.019	-
SJTE	3.379	-
ETNSA	2.964	-
LINHA VERDE I	2.390	-
CEMIRIM	2.376	
RIALMA T IV	1.775	-
CANTE	1.309	-
SSLTE	1.282	-
JAURU	1.025	-
PATE	997	-
OUTROS	10.741	112.953
Total	339.738	112.953

(iv) Contas a Pagar – Desestatização Eletrobrás

A resolução Nº 30, de 21 de dezembro de 2021, altera a Resolução CNPE nº 15 de 31 de agosto de 2021, que estabelece o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás. Em 31 de dezembro de 2024 o saldo provisionado é de R$ 64.358.396.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

(v) Contas a Pagar – Subsídio para geração Distribuída

A Lei nº 14.300/2022 instituiu o Marco Legal da micro e minigeração distribuída – MMGD, tratando da operacionalização da transferência de recursos para compensar perdas de receitas tarifárias de distribuidoras com unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Conforme art. 22., a partir de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, a CDE custeará as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia incidentes e não remuneradas pelo consumidor-gerador sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE nas distribuidoras de energia elétrica com mercado inferior a 700 GWh (setecentos gigawatts-hora) por ano.

A CDE, de acordo com o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do art. 27 da Lei nº 14.300/2022, e o efeito decorrente do referido custeio pela CDE será aplicável somente às unidades consumidoras do ambiente regulado. Em 31 de dezembro de 2024 o saldo provisionado é de R$ 4.071.

Contas a Pagar – Subsídio para Geração Distribuída	31/12/2024	31/12/2023
CPFL PAULISTA	-	5.236
ENERGISA SE	-	565
CEMIRIM	1.297	260
CERES	-	93
CEDRAP	-	59
CODESAM	-	-
DMED	-	-
OUTROS	2.774	-
Total	**4.071**	**6.213**

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

e) Contas a Pagar – continuação

(vi) Quitação COVID e CEH

As quitações dos empréstimos das Contas Covid e Escassez Hídrica foram concluídas no dia 4 de outubro de 2024 após a finalização do desembolso da operação de antecipação dos recebíveis da CDE, em cumprimento as diretrizes definidas na Portaria Interministerial MME/MF nº 01/2024.

Adicionalmente, em atendimento ao disposto no item 176 do PRORET 5.2, alterado pela Resolução Normativa nº 1.102/2024, após a quitação dos empréstimos da Conta Covid e da Conta Escassez, a CCEE informa que há saldo remanescente de desembolso de R$ 106.582 disponível na conta da CDE. Sendo assim, a CCEE aguardará o comando regulatório da ANEEL que definirá o rateio desse montante total na proporção das cotas CCGF de cada distribuidora, conforme regra definida no artigo 4º da ei nº 14.182/2021.

f) Provisão para processos judiciais

Os saldos desta conta são referentes a valores provisionados para arcar com os honorários advocatícios das partes vencedoras dos processos relacionados ao fundo CDE. Em 31 de dezembro de 2024 o saldo provisionado é R$ 71.823.

g) Patrimônio Líquido

O Fundo CDE não possui capital próprio e, dessa forma seu patrimônio líquido é destinado apenas a registrar os efeitos do resultado financeiro auferidos no fundo.

Patrimônio Líquido	31/12/2024	31/12/2023
União Federal **(i)**	2.888.367	3.257.763
Superávit acumulado **(ii)**	2.984.604	2.655.133
Resultado do exercício **(iii)**	387.741	329.471

(i) União Federal - O Fundo CDE representa um fluxo de caixa financeiro, e por essa razão o fundo mantém registrado rubrica denominada “Patrimônio Líquido – União Federal”, representativa das quotas de contribuição, repasse de outros fundos e eventuais aportes do Tesouro Federal.

As concessionárias, geradoras e transmissoras, recolhem suas quotas anuais em duodécimos até o dia 10 do mês subsequente do mês de competência, baseado em despachos específicos da ANEEL.

2. Fundo CDE – Conta de Desenvolvimento Energético – continuação

g) Patrimônio Líquido - continuação

De forma analítica o saldo de R$ 2.888.367 está relacionado com a conta com as seguintes origens:

Descrição	31/12/2024
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**3.719.282**
Deficit do exercício	(461.519)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**3.257.763**
Quotas (Ger-Tra-Dis – Permissionárias)	33.137.172
Multas ANEEL	390.807
Parcelamentos	6.121
PLPT	(1.549.924)
Subsídios tarifários	(22.428.901)
CAFT	(8.128)
Transferência de recursos para RGR e/ou CCC	(11.220.701)
Provisão para ações judiciais	1.975
Res. de Fiscalização	(13.493)
Programa P&D	424.803
Programa PEE	346.982
Desestatização Eletrobrás a pagar	(140.667)
Subvenção Economica	(42.116)
Quota CDE Geração distribuída	1.830.295
Subsídio para geração distribuída	(1.103.620)
Saldo em 31/12/2024	**2.888.367**

(ii) Déficit ou Superávit acumulados - Esta conta registra os resultados obtidos em anos anteriores, que fundamentalmente representam as receitas financeiras obtidas com as aplicações no mercado financeiros, assim como as multas e juros aplicados sobre os pagamentos de quotas em atraso. Também registra as despesas com Imposto de Renda sobre as receitas financeiras e eventuais multas e juros relacionados ao Fundo CDE.

2. Fundo CDE - Conta de Desenvolvimento Energético - continuação

g) Patrimônio Líquido - continuação

(iii) Resultado do exercício

	31/12/2024	31/12/2023
Receitas	**468.568**	**417.777**
Rendimento sobre aplicação financeira	252.174	340.640
Multa recebimento atraso (i)	4.440	2.993
Juros ativos (i)	147.463	47.735
Variação monetária ativa	64.491	26.409
Despesas	**(80.826)**	**(88.308)**
IOF sobre operações de resgate	(23.063)	(13.342)
IRRF sobre aplicações financeiras	(51.500)	(74.776)
Juros passivos	(55)	(109)
Condenações judiciais	(2.552)	2
Outros	(3.656)	(81)
Total	387.741	329.471

(i) **Multas e Juros Ativos -** Os saldos referentes a multas e juros ativos referem-se aos valores cobrados no ato do pagamento das renegociações em que as concessionárias pagam com atraso. Ou seja, em caso de dias no atraso do pagamento, as empresas entram em contato com o departamento financeiro que por sua vez calcula o valor de juros e multa considerando os dias em atraso. A contabilização destes valores é efetuada tão somente quando da definição, pelo agente, da data em que os recursos financeiros serão depositados na conta corrente do Fundo CDE. Nesta ocasião, há um incremento do saldo bancário em contrapartida ao crédito de receita financeira.